



Processo de Licitação nº 117/2024

Concorrência Pública Presencial nº 16/2024

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 11/2025

I. INTRODUÇÃO

A empresa Allegretti Engenharia Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitações do Município de Entre-Ijuís/RS, que declarou a empresa Total Pavimentações Ltda. como arrematante no processo licitatório nº 016/2024. A recorrente alega que a decisão foi proferida em desacordo com os princípios que norteiam o Processo Licitatório, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente sustenta que a empresa Total Pavimentações Ltda. não atendeu a todas as exigências do edital, especificamente no que diz respeito à apresentação de:

1. **Certificado de licença ambiental de operação da unidade de extração das pedras a serem utilizadas na execução dos serviços**, conforme alínea "c" do item 15.3.3 do edital;
2. **Declaração formal de apresentação de profissional**, conforme alínea "e" do item 15.3.3 do edital.

II. DO PARECER

A recorrente alega que a empresa Total Pavimentações Ltda. não apresentou o certificado de licença ambiental de operação da unidade de extração das pedras, conforme exigido no edital. No entanto, o edital prevê, no mesmo item, que **poderá ser apresentado contrato de terceirização (com firma reconhecida) firmado entre a empresa licitante e empresa devidamente licenciada**.

Nesse sentido, a Comissão de Licitações solicitou, em sede de diligência, nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, a complementação da documentação necessária, haja vista que a Empresa Total Pavimentações Ltda havia apresentado uma Declaração firmada com a pedreira licenciada, mas não o contrato em si. A empresa Total Pavimentações Ltda. atendeu a essa diligência, sendo que a decisão da Comissão está em conformidade com a legislação e com o edital.

Logo, a Comissão de Licitações, ao analisar a documentação apresentada pela empresa Total Pavimentações Ltda., considerou que a empresa apresentou um contrato de terceirização com uma empresa devidamente licenciada, o que atende ao disposto no edital. Ao demais, quando da retificação editalícia, **não houve**



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

impugnação da alteração pela empresa Alegretti, o que, por si, presume a sua concordância/anuência, não podendo, vir agora, em sede de recurso, alegar retificação de Edital.

Portanto, não há irregularidade na decisão da Comissão.

Por fim, apenas para não passar *in albis*, não houve nova irresignação por parte da recorrente, da alínea "e" do item 15.3.3 do edital.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as alegações da empresa Allegretti Engenharia Ltda. carecem de fundamentação jurídica suficiente para justificar a reforma da decisão da Comissão de Licitações. A Comissão agiu em conformidade com o edital e com a legislação aplicável, considerando a apresentação de contrato de terceirização e a complementação de documentação por meio de diligências, o que encontra respaldo na legislação em vigor.

Portanto, o recurso administrativo interposto pela empresa Allegretti Engenharia Ltda. deve ser **indeferido**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa Total Pavimentações Ltda. como vencedora Processo Licitatório nº 117/2024, Concorrência Pública nº 16/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Entre-Ijuís/RS, 24 de fevereiro de 2025.

ADRIANO KLAIC

Assinado de forma digital por
ADRIANO KLAIC
Dados: 2025.02.24 10:59:34 -03'00'

Adriano Klaic
Chefe para Assuntos Jurídicos